



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA CEDÊNCIA OU PERMUTA DE SERVIDORES

*Pelo presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para a Cedência ou Permuta de Servidores, que entre si celebram o Município de Cortês-PE e o Município de Camocim de São Félix-PE, na forma abaixo declarada:*

O **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Coronel José Belarmino, nº 048, bairro Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, neste ato representado por sua Prefeita a Sr.<sup>a</sup> **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS-PE, inscrita no CPF/MF nº 427.736.954-53, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix, nº 20, bairro Centro, Camocim de São Félix-PE, CEP 55.665-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.833.681 - SSS-PE, inscrito no CPF/MF nº 031.411.334-76, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para a Cedência ou Permuta de Servidores, que será regido pelas Cláusulas a seguir pactuadas:

### CAPÍTULO I DO OBJETO DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA 1ª** - Constitui objeto do presente Convênio o disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenientes com vista a intercâmbio de servidores necessários à execução de serviços a cargo de outro.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA CEDÊNCIA OU PERMUTA DE SERVIDORES

**CLÁUSULA 2ª** - Para fins do que trata a Cláusula 1ª deste Convênio, poderão os convenientes, reciprocamente, ceder ou permutar servidores de seus respectivos quadros de pessoal, mediante ofícios devidamente fundamentados, que serão dirigidos ao chefe do respectivo Poder ou Órgão, com base neste instrumento.





§ 1º O pedido de cessão do servidor será formulado, pelo Poder ou Órgão interessado, mencionando o nome, o cargo, a lotação e a matrícula do servidor solicitado.

§ 2º É facultativo a qualquer dos Convenentes solicitar ou fazer a devolução do(a) servidor(a) público(a) cedido(a) ou permutado(a), motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo prévia e expressa autorização da convenente cedente.

**CLÁUSULA 3ª** - Aceita a cedência ou a permuta do(a) servidor(a) solicitado, o Município Cedente expedirá e publicará a competente Portaria para concretizar a cedência ou permuta do(a) servidor(a).

### **CAPÍTULO III DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA 4ª** - Compete ao Poder ou Órgão Cessionário o custeio das despesas da cedência ou permuta(a) do servidor(a), tais como salário e afins, gratificações, bonificações e todas as verbas remuneratórias do servidor.

Parágrafo único. É de competência do Município Cessionário proceder aos recolhimentos previdenciários sobre a remuneração do(a) servidor(a) cedido(a) ou permutado(a), devendo repassar ao Regime de Previdência competente, seja ele o geral ou o próprio, a quantia devida para fins de atender a legislação previdenciária, bem como comprovar que o fez.

### **CAPÍTULO IV DAS NORMAS LEGAIS DOS CONVENENTES**

**CLÁUSULA 5ª** - Os convenentes se comprometem a cumprir as suas respectivas normas administrativas em relação ao servidor(a), relativamente à concessão de férias e/ou licença prêmio, sob pena de imediata devolução.

Parágrafo único. A não observância, pelo cedido, dos termos deste Convênio, das normas legais ou administrativas do Convenente Cessionário, acarretará a sua imediata devolução ao órgão de origem do Convenente Cedente, com vistas à adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.





## **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

**CLÁUSULA 6ª** - Constituem obrigações de quaisquer dos ora convenientes que a vier a ser cessionário:

I - informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua efetiva concessão;

II - informar, mensalmente, o Registro de Comparecimento Diário, contendo a execução das atividades laborais desenvolvidas pelo(a) servidor(a) cedido(a) ou permutado(a), em observância à compatibilidade com as atribuições inerentes ao seu cargo ou situação funcional, com aquiescência do titular do órgão de origem do servidor requisitado.

Parágrafo único. O ora conveniente que vier a ser cessionário responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente na forma estabelecida na legislação local, até o término da segunda quinzena do mês subsequente ao mês de assinatura.

## **CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA 7ª** - O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses sucessivos e ininterruptos, podendo, no entanto, haver a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes convenientes.

## **CAPÍTULO VII DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA 8ª** - Este Convênio poderá ser denunciado em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

## **CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA 9ª** - As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio, somente poderão ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que passará a integrar este Convênio para todos os efeitos de direito.

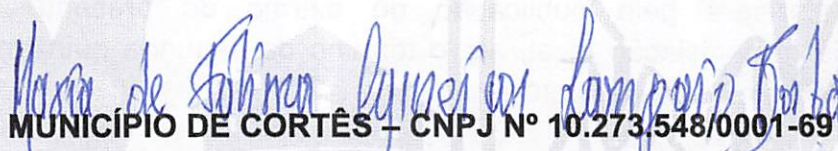



## CAPÍTULO IX DO FORO

**CLÁUSULA 10ª** - Para dirimir qualquer conflito decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município Cedente do(a) servidor(a), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

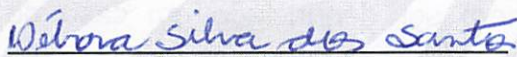
E assim, por estarem justos e conveniados, assinam os Convenentes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da legislação em vigor.


DE CORTÊS-PE À CAMOCIM DE SÃO FÉLIX -PE, 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

  
MUNICÍPIO DE CORTÊS – CNPJ Nº 10.273.548/0001-69  
**Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba**  
Prefeita

  
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – CNPJ Nº 10.766.129/0001-69  
**George do Carmo Bezerra**  
Prefeito

### TESTEMUNHAS:

  
Nome  
115.174.774-25  
CPF

  
Nome  
012.464.424-42  
CPF